

Decreto legislativo Nº 21/2018



As Comissão Técnicas

Setor Legislativo CMRB

Em 05/06/2018

DATA:

30 de maio de 2018

NATUREZA

Projeto de Decreto Legislativo nº15/2018

AUTOR:

Vereador Mamed Dankar

ASSUNTO:

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor **Edimar Soriano da Silva.**"

VEREADOR (A)
Edimar Soriano da Silva
PARA EMITIR PARECER
EM 12/06/18
Eduardo Farias
Eduardo Farias
Vereador - PC do B

Encaminhamos à
Procuradoria Jurídica
pl parecer.

14/06/18

Edmar

Aprovado em
Redação Final.

Em: 03/07/18

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
GABINETE DO VEREADOR MAMED DANKAR NETO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 / 2018.

À(s) Comissão(ões) <u>Constituída</u>
Em <u>30</u> / <u>05</u> / <u>18</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Edimar Soriano da Silva”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE DECRETA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao senhor Edimar Soriano da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 30 de maio de 2018.

Vereador
DANKAR

HISTÓRICO



Edimar Soriano da Silva, nasceu em 30 de março de 1960, na cidade de Cruzeiro do Sul, filho de Valdimiro Santana Braga e de Laura Soriano da Silva, casado com Marli Aguiar da Silva, pai de três e dois netos, domiciliado cito à Rua W9 - C. 25, bairro Tucumã.

Edimar Soriano, veio para a cidade de Rio Branco AC, em janeiro de 1980, ingressando na Polícia Militar em abril do mesmo ano, na função de aluno Soldado PM, por meio de concurso público.

No período de abril de 1980 a 2007, realizou vários cursos para melhor servir a população, os quais destacamos: Curso de formação de Soldado PM; curso de formação de Cabo PM, curso de formação de Oficiais PM, cursos de Aprimoramento Policial Militar, curso superior de Polícia Militar.

Exerceu a função de ajudante de ordem do governador Edson Simões Cadaxo, comandante do Centro de Aprimoramento Policial Militar, Comandante do comando de Policiamento do Interior, Comandante do Comando do Policiamento da Capital, em abril de 2007, passou para a Reserva Remunerada. Soriano, iniciou sua carreira militar como Soldado PM, Cabo PM, Aspirante Oficial PM, Segundo Tenente PM, primeiro Tenente PM, Capitão PM, Major PM, encerrando sua carreira como Tenente Coronel PM.

Atualmente, aposentado, exerce apenas o serviço pastoral religioso da Igreja Católica na paróquia Sagrada Família - no conjunto Tucumã.



PARECER Nº154/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Edimar Soriano da Silva".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR EDIMAR SORIANO DA SILVA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018, de iniciativa do Vereador Mamed Dankar, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Edimar Soriano da Silva.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 14/06/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 18 de junho de 2018.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Edimar Soriano da Silva".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 154/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 18 de junho de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 59/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Edimar Soriano da Silva".

Autoria: Vereador Mamed Dankar

Relatora: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018, de iniciativa da Vereador Mamed Dankar, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Edimar Soriano da Silva.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Edmar

Edmar



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018.

Elzinha Mendonça
Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias ... <i>Eduardo Farias</i>	<i>De acordo</i>
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça ... <i>Elzinha Mendonça</i>	<i>De acordo</i>
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck ... <i>Rodrigo Forneck</i>	<i>De acordo</i>
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte ... <i>Roberto Duarte</i>	<i>De acordo</i>
Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **“pelas conclusões”** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **“de acordo, com restrições”**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 154/2018

Parecer CCJ nº 59/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018

Autoria: Vereador Mamed Dankar

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Edimar Soriano da Silva".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Edimar Soriano da Silva".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 03 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão
Riobranquense ao Senhor
Edimar Soriano da Silva”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Edimar Soriano da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 03 de julho de 2018.